

As novas regras de arbitragem da CCI (2026): As principais alterações



Miguel Esperança Pina
SÓCIO



João Maria Pimentel
SÓCIO



Carolina Botelho Sampaio
ASSOCIADA COORDENADORA

A CCI publicou o Regulamento de Arbitragem revisto (o “Regulamento de 2026”), que entrará em vigor a **1 de junho de 2026**. O Regulamento de 2026 aplica-se automaticamente a qualquer arbitragem iniciada a partir dessa data, salvo se as partes tiverem acordado submeter a arbitragem a uma edição anterior. As alterações mais significativas foram e as suas implicações práticas são as seguintes:

1. Os processos avançam mais rapidamente desde o primeiro dia

A Ata de Missão deixa de ser obrigatória. A Conferência sobre a Condução do Procedimento (“CCP”) — que deve agora realizar-se no prazo de **30 dias** a contar da receção do processo pelo tribunal arbitral — torna-se o marco inicial determinante. Após a CCP, nenhum pedido novo pode ser introduzido sem autorização do tribunal arbitral.

2. Uma nova opção de Procedimento Muito Expedito de três meses

O Regulamento de 2026 introduz o **Procedimento “Muito Expedito” (*Highly Expedited*)**: com sentença final no prazo de três meses a contar da primeira audiência, independentemente do valor em litígio. Características principais:

- **Árbitro único:** as partes têm 20 dias para nomear o árbitro único. Não sendo possível, será nomeado pela Corte da CCI.
- **Peças processuais iniciais concentradas:** os pedidos e as defesas devem ser integralmente apresentados — com prova — desde as primeiras peças processuais.
- **Decisão apenas com base em documentos:** o árbitro tem a faculdade de decidir o caso exclusivamente com base em documentos, sem audiência, e pode decidir não permitir pedidos de produção de documentos.
- **Sentenças não fundamentadas:** as partes podem acordar numa sentença sem fundamentação.
- **Flexibilidade para sair:** se o procedimento expedito se tornar inadequado, as partes podem acordar em descontinuí-lo, ou o Tribunal pode decidir oficiosamente que o mesmo deixa de se aplicar, caso em que a arbitragem prossegue ao abrigo do Procedimento Expedito ou do Regulamento ordinário.

Este procedimento exige uma **cláusula de adesão** na convenção de arbitragem.

3. O Procedimento Expedito aplica-se a mais litígios

O limiar para a aplicação **automática** do Procedimento Expedito (árbitro único, calendário processual comprimido, sentença no prazo de seis meses) é elevado de **US\$3 milhões para US\$4 milhões**.

4. Medidas de Emergência reforçadas

Duas melhorias significativas na Arbitragem de Emergência:

- **Âmbito alargado:** As medidas de emergência podem agora ser requeridas contra partes que não sejam signatárias da convenção de arbitragem, incluindo sociedades do mesmo grupo, quando exista fundamento para crer que a convenção de arbitragem as possa vincular.
- **Ordens preliminares:** Pela primeira vez, uma parte pode obter uma ordem de emergência **sem notificação da parte contrária** (ex parte) quando a notificação prévia frustrar o objetivo da medida (por exemplo, dissipação de ativos ou destruição de provas).

5. Rejeição Antecipada de Pedidos Manifestamente Infundados

Qualquer parte pode agora requerer formalmente o **juízo antecipado** (*early determination*) de um ou mais pedidos ou defesas quando tais pedidos ou defesas forem manifestamente desprovidos de mérito ou manifestamente fora da competência do tribunal arbitral — eliminando posições frágeis numa fase inicial e poupando tempo e custos.

6. Deveres de Revelação dos Árbitros

O Regulamento de 2026 exige agora expressamente que qualquer dúvida sobre a necessidade de efetuar uma revelação deve ser resolvida a **favor da revelação**. As próprias partes ficam igualmente obrigadas a apresentar **listas de verificação de conflitos** no início do processo, identificando pessoas e entidades que os árbitros devem considerar ao avaliar a sua independência. É importante salientar que efetuar uma revelação não constitui, por si só, um conflito de interesses.

7. Confidencialidade dos Árbitros

Pela primeira vez, o Regulamento de 2026 impõe um **dever expresso de confidencialidade aos árbitros**, que devem manter a confidencialidade de todos os assuntos relativos à arbitragem, salvo se a informação for do domínio público, a divulgação for exigida por lei, ou for necessária para proteger um direito.

8. Prazos para a Sentença

O prazo padrão de seis meses a contar da assinatura dos Termos de Referência é substituído. O **Presidente da Corte da CCI** fixará agora — e poderá prorrogar — o prazo para a sentença final, em consonância com o calendário processual acordado na Conferência para a Condução do Procedimento.

9. Honorários e Custos

O Regulamento de 2026 introduz alterações significativas na administração e cálculo dos custos:

- **Custos reduzidos** para litígios de valor inferior a **US\$10.000.000** e **ajustamentos em alta** para litígios de maior valor.
- **Garantias bancárias**: uma parte pode agora requerer a apresentação de uma garantia bancária, em determinadas circunstâncias, para cobrir a sua quota-parte do adiantamento sobre custos.
- **Financiamento por terceiros** deve ser divulgado, e os pagamentos provenientes de terceiros só podem ser efetuados com a aceitação prévia da CCI. ^{CS}